

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXXII, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/2017, conforme SEI nº 0006527-14.2026.6.05.8083,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar a servidora requisitada Neucimeire Santos de Souza da condição de segunda substituta do(a) Chefe de Cartório da 83ª Zona Eleitoral - Uauá.

Art. 2º Designar, excepcionalmente, a servidora requisitada Neucimeire Santos de Souza como primeira substituta do(a) Chefe de Cartório da 83ª Zona Eleitoral-Uauá, até o seu retorno ao órgão de origem ou designação de servidor(a) efetivo(a) para a atinente função, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Designar, excepcionalmente, a servidora requisitada Cláudia Xavier Santana como segunda substituta do(a) Chefe de Cartório da 83ª Zona Eleitoral-Uauá, até o seu retorno ao órgão de origem ou designação de servidor(a) efetivo(a) para a atinente função, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

### **PORTARIA TRE-BA Nº 724, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 06/05/2026**

Altera o art. 3º da Portaria TRE/BA nº 889, de 13 de setembro de 2024, que institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO incidência dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da impessoalidade, da moralidade e da segurança jurídica (art.5º, LIV e LV e 37, *caput*, CRFB) no direito administrativo sancionador;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 149 e 150, da Lei nº 8.112, de de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Integridade Ética e Responsabilização Disciplinar (NIRD), por meio da Resolução Administrativa nº 7, de 7 de abril de 2026, bem como as atribuições a ele conferidas, notadamente aquelas relacionadas à coordenação e ao aprimoramento das atividades de natureza disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento da atuação das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar à estrutura organizacional vigente e às diretrizes de governança e integridade institucional; e,

CONSIDERANDO o processo SEI nº [0008933-63.2026.6.05.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Portaria TRE/BA nº 889/2024](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelas servidoras e servidores abaixo relacionadas(os):

.....  
§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por comissões designadas pela(o) Presidente do Tribunal para cada caso, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A presidência das comissões de que trata o § 1º caberá, preferencialmente, à servidora ou servidor em exercício no Núcleo de Integridade, Ética e Responsabilização Disciplinar (NIRD).

§ 3º Ficará impedida ou impedido de atuar na respectiva comissão a servidora ou servidor que houver participado previamente da análise dos mesmos fatos no âmbito da Comissão de Ética, de investigação preliminar ou de outro procedimento preparatório correlato."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DECISÕES MONOCRÁTICAS/DESPACHOS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600052-89.2026.6.05.0000

##### PUBLICAÇÃO

EM

: 06/05/2026

PROCESSO

: 0600052-89.2026.6.05.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Salvador - BA)

RELATOR

: Gabinete da Desembargadora Eleitoral Maízia Seal Carvalho GABDES1

FISCAL DA

LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2018 IAGO GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA TORRES (25663/BA)

ADVOGADO : CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES (40726/BA)

ADVOGADO : JOSE AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR (16994/BA)

REQUERENTE : IAGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA TORRES (25663/BA)

ADVOGADO : CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES (40726/BA)

ADVOGADO : JOSE AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR (16994/BA)

##### PODER JUDICIÁRIO

##### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600052-89.2026.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Contas - Não Apresentação das Contas, Regularização de Contas Eleitorais]

RELATOR: MAÍZIA SEAL CARVALHO

REQUERENTE: IAGO GOMES DA SILVA, ELEICAO 2018 IAGO GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

Representantes do(a) REQUERENTE: BRUNO ALMEIDA TORRES - BA25663-A, JOSE AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR - BA16994-A, CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES - BA40726